ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 173/2023

Rolim de Moura/RO, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$2.146,28 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$138,55 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Memorando nº 262/SEMAGRI/2023, **(devolução de saldo e rendimento/construção do viveiro Municipal do Convênio nº 265/2018/PGE/RO)**, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 161/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$2.146,28 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$138,55".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$2.146,28 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1125 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 265/2018 – PGE/RO – Construção do Viveiro Municipal
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$2.146,28
Sub-Total:.....R$2.146,28

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA - SUPERÁVIT
CONTA 48344-3.....R$2.146,28

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$138,55 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1125 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 265/2018 – PGE/RO – Construção do Viveiro Municipal
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$138,55
Sub-Total:.....R$138,55

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através dos rendimentos em conta, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI
RECURSOS: SALDO EM CONTA - RENDIMENTOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTA 48344-3.....**R$138,55**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de setembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 262/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 05 de setembro de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Caroline Oliveira Ciente em 06 / 09 / 23.
PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito do valor abaixo referente a devolução de saldo do convênio descrito.

Reduzido (...)		
		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.605.0011.(____)		Devolução de saldo e rendimentos – Construção do viveiro municipal, convênio nº 265/2018/PGE/RO
3.3.30.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
Valor por superávit		R$ 2.146,28
Valor por excesso de arrecadação		R$ 138,55
Valor geral da devolução		R$ 2.284,83

Justificativa:
Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a devolução de saldo do convênio para Construção do viveiro municipal, convênio nº 265/2018/PGE/RO.

O valor a ser restituído equivale a sobra do convênio e rendimentos. Após a execução do convênio, restou ao município realizar a devolução do valor restante. Lembrando que este tramite é algo acordado entres as partes no momento da celebração do convênio.

Esta aquisição veio como suporte à Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliando a capacidade de produção agrícola, diminuindo o êxodo rural e por fim visando a melhoria da renda familiar dos agricultores do município.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 262/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 05 de setembro de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Ciente em ____/____/____

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
Recebido em ____/____/____

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito do valor abaixo referente a devolução de saldo do convênio descrito.

Reduzido (...)		
		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.605.0011 (...)		Devolução de saldo e rendimentos – Construção do viveiro municipal, convenio nº 265/2018/PGE/RO
3.3.30.93.00.00	Fonte xxx	Indenizações e Restituições
	Valor por superávit	R$ 2.146,28
	Valor por excesso de arrecadação	R$ 138,55
	Valor geral da devolução	R$ 2.284,83

Justificativa:

Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a devolução de saldo de convênio para Construção do viveiro municipal, convênio nº 265/2018/PGE/RO.

O valor a ser restituído equivale a soma do convênio e rendimentos. Após a execução do convênio, restou no município realizar a devolução do valor restante. Lembrando que este trâmite é algo acordado entres as partes no momento da celebração do convênio.

Esta aquisição veio como suporte a Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura na melhoria de praticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliando a capacidade de produção agrícola, diminuindo o êxodo rural e por fim visando a melhoria de vida familiar dos agricultores do município.

DIOCLÉSIO PEREIRA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Realização da Receita por Local no Período de 01/01/2023 a 30/09/2023

Município: ROLIM DE MOURA **Exercício: 2023**

Lanc.	Data	Red.	Receita	Descrição Receita	Fonte	Valor
217 - BB 48.344-3 PMRM - CONSTRUCAO DE VIVEIRO MUNICIPAL CONV 265/2018/PGE/RO						
1447	31/01/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	20,42
					Total do dia: 31/01/2023	**20,42**
3251	28/02/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	16,91
					Total do dia: 28/02/2023	**16,91**
13166	31/03/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	21,80
					Total do dia: 31/03/2023	**21,80**
15191	28/04/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	17,24
					Total do dia: 28/04/2023	**17,24**
17767	31/05/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	21,22
					Total do dia: 31/05/2023	**21,22**
20698	30/06/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	20,41
					Total do dia: 30/06/2023	**20,41**
26705	31/07/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	20,55
					Total do dia: 31/07/2023	**20,55**
					Total Realizado no Local:	**138,55**

Total Realizado: **138,55**

Total Devolução: **0,00**

Total Estornado: **0,00**

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

18/01/2023 09:17:40

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	48344-3 PMRM - VIVEIRO FLORESTAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	2.125,92			511,512852		
30/12/2022	SALDO ATUAL	2.146,28			511,512852		511,512852

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.125,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	20,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20,36
SALDO ATUAL =	2.146,28

Valor da Cota

30/11/2022	4,156144121
30/12/2022	4,195946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

18/01/2023 09:17:40

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	48344-3 PMRM - VIVEIRO FLORESTAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	2.125,92			511,512852		
30/12/2022	SALDO ATUAL	2.146,28			511,512852		511,512852

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.125,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	20,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20,36
SALDO ATUAL =	2.146,28

Valor da Cota

30/11/2022	4,156144121
30/12/2022	4,195946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

09/01/2023 09:11:51

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Agência	1406-0
Conta	48344-3
Período solicitado	12/2022

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.222818/2018-31.

CONVÊNIO Nº 265/2018/PGE/RO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor total: R$ 83.041,46

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n°. 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES, portador da Cédula de Identidade n° 629.247 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n° 350.136.649-34 e Sra. ELOISA HELENA BERTOLETTI, portadora da Cédula de Identidade n° 1.405.923 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n° 414.079.979-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE** ROLIM DE MOURA, (Convenente), inscrito no CNPJ/MF nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, nº. 4478, Bairro Centro, CEP 76.940-000, Município de ROLIM DE MOURA/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ ADEMIR SCHOCK, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.800.704-5 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.260.729-04.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 2157039) do Parecer Técnico (doc. id.2157039), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer n° 261/2018/PGE/RO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de construção de viveiro municipal, com implantação de sistema de irrigação para viveiros, tendo como **meta** o auxílio na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar; ampliar a capacidade de produção agrícola; diminuição do êxodo rural; e melhoria na renda familiar, em prol dos agricultores do Município.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R$ 83.041,46 (oitenta e três mil quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): a) viveiro municipal, com implantação de sistema de irrigação para viveiros.

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 83.041,46 (oitenta e três mil quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R$ 75.450,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de R$ 7.591,46 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1406-0, Conta Corrente nº. 48.344-3, Poupança Ouro n°. 510.048.344-6 e Poupança Poupex n°. 960.048.344-8, aberta em 06.04.2017, doc. id. 2157051, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e

devolução dos valores repassados.

3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042 e 334041, conforme indicação constante no doc. id. nº 2157085

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, _____de _____ de 2018.

JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES
Secretário de Estado / SEAGRI

ELOISA HELENA BERTOLETTI
Secretaria de Estado Adjunta

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito (a) Municipal

VISTO:

GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, **Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOISA HELENA BERTOLETTI**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/07/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 06/07/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ademir Schock**, **Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **2206248** e o código CRC **BB662B45**.

SEMAGRI
Folhas nº 13
Processo nº 07/01/18
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DOCUMENTO Nº 1
PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADO CADASTRAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				**CNPJ** 04.394.805/0001-18
ENDEREÇO AV. JOAO PESSOA, Nº 4478- CENTRO.			**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** convenios@rolimdemoura.ro.gov.br	
CIDADE ROLIM DE MOURA	**UF** RO	**CEP** 76.940-000	**DDD/FONE** (0xx69) 3442-5668	**E.A** MUNICIPAL
	AGÊNCIA	**CONTA CORRENTE**	**PRAÇA DE PAGAMENTO** ROLIM DE MOURA	
NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ ADEMIR SCHOCK				**CPF** 391.260.729-04
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR RG 1.800.704-5 SSP/PR	**CARGO** PREFEITO	**FUNÇÃO** CHEFE DO EXECUTIVO		**MATRÍCULA**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	**CGC/CPF** 10.271.367/0001-15	**E.A** ESTADUAL
ENDEREÇO PALÁCIO RIO MADEIRA, ED. RIO JAMARI, CURVO 03, AVENIDA FARQUAR 3° ANDAR-BAIRRO PEDRINHAS PORTO VELHO-RO.		**CEP:**

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO A.L.R.	**TÉRMINO** 365 dias
CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Apoiar o programa de desenvolvimento agricultura familiar fortalecendo a cafeicultura e cacauicultura no Município de Rolim de Moura – RO mantendo as famílias vinculadas à atividade, visando alcançar a função social dos imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Proponente pretende firmar o convênio com o Governo Estado de Rondônia. Rolim de Moura é um município brasileiro do estado de Rondônia com uma população de 55 807 habitantes (IBGE 2014), a cidade é a 6ª mais populosa cidade de Rondônia, sustenta o 7º maior PIB de Rondônia possui o 18º melhor IDH da região norte, e também é a capital da zona da mata rondoniense. Somando todos os municípios da zona da mata tem uma população superior a 151 000 habitantes.

O Projeto tem previsão de atender aproximadamente 500 produtores rurais da agricultura familiar. Após a construção do viveiro, serão produzidas mudas de café e cacau pelo método de clones, as quais serão distribuídas aos produtores da agricultura familiar do Município de Rolim de Moura a depender da capacidade de cada um.

Em Rolim de Moura, atualmente, mais de 400 propriedades rurais trabalham com a cultura cafeeira, gerando uma importante receita e atuando como fator social de fortalecimento da agricultura familiar. Essa cultura deve ser ampliada, pois gera bom retorno financeiro em pequenas áreas, podendo ser desenvolvida em pequenas propriedades proporcionando renda suficiente para manter as famílias vinculadas a atividade.

Segundo informações da CEPLAC, Rondônia é o 2º maior produtor de cacau do país com cerca de 43 mil hectares plantados. Considerando a importância da cacauicultura para o setor primário do nosso Estado dá-se a necessidade em desenvolver a cultura suprindo as necessidades tecnológicas que impulsionam a modernização da lavoura cacaueira, apontando alternativas para a diversificação do cultivo através da implementação de novas lavouras principalmente em consórcios agroflorestais.

Em face desta importância, as culturas do café e do cacau precisam ser renovadas, considerando que o quadro atual é de uma aparente desvalorização, haja vista que no modelo atual a produtividade é muito baixa para os padrões de produção de uma lavoura tecnificada, o que onera a produção, pois gasta-se muito para produzir pouco. Cultivam-se grandes áreas para obter pouco produto final. Esse problema é agravado pela característica dos frutos colhidos que são muito desiguais e não agradam ao mercado resultando em preços baixos, consequência da grande variabilidade genética das atuais lavouras e do manejo inadequado das mesmas.

A introdução de materiais de alto potencial genético e sua propagação pelo método clonal abrem novos precedentes para o setor do agronegócio, pois proporciona alta produtividade, período reduzido entre o plantio e a primeira colheita, homogeneidade da lavoura e do fruto colhido, maior eficiência da adubação e irrigação, reduz produção bianual (colheita boa em um ano seguida de uma colheita ruim em outro) e menor relação quantidade de fruto verde/saca de grãos beneficiados, consequentemente, gerando renda e qualidade de vida para os produtores da agricultura familiar.

METAS QUANTITATIVAS - Implantação de viveiro com capacidade de produção de 450.000.00 (quatrocentas e cinquenta mil mudas) para atender aproximadamente 500 produtores rurais através da distribuição de mudas de café e cacau.

METAS QUALITATIVAS - Fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor produtivo, cumprindo a função dos Entes públicos. Promover o crescimento tecnológico para essas culturas implantando novas técnicas de cultivo. Proporcionar melhorias tecnológicas para as culturas do cacau e café.

SEMAGRI
Folhas nº 08
Processo nº 6761-18
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DOCUMENTO Nº 1b
PLANO DE TRABALHO 3/4

4 – SEGUIMENTOS BENEFICIADOS:

A prefeitura Municipal de Rolim de Moura em parceria com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR - CAMPUS DE ROLIM DE MOURA - CURSO DE AGRONOMIA e Associações rurais através de seus associados, bem como os demais produtores familiares, serão beneficiados, cada um em suas especificações, com enriquecimento tecnológico, científico e financeiro. A presente proposta consta da elaboração de um projeto de viveiro para produção de mudas de café e Cacau com o intuito de atender aproximadamente 500 produtores rurais da agricultura familiar. Após a construção do viveiro, serão produzidas mudas de café e cacau pelo método de clones, as quais serão distribuídas aos produtores da agricultura familiar do Município de Rolim de Moura a depender da capacidade de cada um. Serão realizadas visitas técnicas aos produtores para orientar quanto à análise de solo, preparo inicial, adubação, plantio e condução das lavouras.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DOCUMENTO Nº 1b
PLANO DE TRABALHO

4 - PROGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	INICIO	TERMINO
1	1.1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTUFA PARA VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ E CACAU.	SER	A.L.R.	120 dias

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DOCUMENTO Nº 1c
PLANO DE TRABALHO

6 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Investimento/Transferência a Município/Contribuições			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTUFA PARA VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ E CACAU.	R$ 83.041,46	R$ 75.450,00	R$ 7.591,46
TOTAL GERAL		**R$ 83.041,46**	**R$ 75.450,00**	**R$ 7.591,46**

SEMAGRI
Folhas nº 71
Processo nº 0761-18
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DOCUMENTO N° 1d
PLANO DE TRABALHO 4/4

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	R$ 75.450,00					
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	R$ 7.591,46					
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Rolim de Moura, 07/06/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Pvlho 20 29/06/2018
LOCAL E DATA

Eloisa Helena Bertoletti
Secretária de Estado - Adjunta
SEAGRI
CONCEDENTE

MANIFESTAÇÃO
Nº 174/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebido por esta Controladoria, na data de 06/09/2023 através do Memorando n° 262/SEMAGRI/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.146,28, e crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 138,55, totalizando R$ 2.284,83, para devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 265/2018/PGE/RO,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de devolução de saldo remanescente de convênio, cujo o objeto já foi finalizado, conforme justificativa no memorando supracitado. Juntados também, extrato bancário e demais documentos para pleitos do superávit e excesso.

Rolim de Moura/RO, 06 de Setembro 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021